

LEI Nº. 8078/10
DE 05 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, a celebrar Termo de Compromisso junto ao Ministério da Educação – MEC, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para a implantação do núcleo avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo em São José dos Campos, mediante incorporação do Centro de Educação Profissional “Hélio Augusto de Souza” – CEPHAS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, autorizada a celebrar Termo de Compromisso junto ao Ministério da Educação – MEC, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para a implantação do núcleo avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo em São José dos Campos, mediante incorporação do Centro de Educação Profissional “Hélio Augusto de Souza” – CEPHAS.

Art. 2º. As condições de realização da parceria, ora autorizada, estão estabelecidas na minuta de Termo de Compromisso, inclusa, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º. Desafeta o imóvel de propriedade da FUNDHAS, com as medidas, limites e confrontações abaixo descritas, classifica-o como bem dominical, e autoriza a sua doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo para implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo em São José dos Campos:

01- IMÓVEL:- Área de terra.

02- PROPRIEDADE:- Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.

03- LOCALIZAÇÃO:- R. Tsunessaburo Makiguti – Floradas de São José.

04- SITUAÇÃO:- A área está situada entre a Área de Domínio Público Municipal, Propriedade da São Paulo Alpargatas S/A e Rua Tsunessaburo Makiguti.

05- CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- Formato irregular, com declividade e com benfeitorias, ou seja, seis edificações com 2.918,14m² (Dois mil novecentos e dezoito metros quadrados e catorze decímetros quadrados) em alvenaria e duas áreas cobertas

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

com 65,64m² (Sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados).

06- MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- A medição se inicia no vértice 6 (coordenadas N:7.431.691,4036 e E:409.323,8615), localizado no alinhamento da Rua Tsunessaburo Makiguti com canto de divisa da área de Domínio Público Municipal. Deste segue com as seguintes distâncias, azimutes e confrontações:

VÉRTICES	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTAÇÕES
06-63	134°11'34"	12,05	ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL
63-64	134°49'11"	18,44	
64-65	134°05'22"	20,26	
65-194A	224°07'44"	114,52	PROPRIEDADE DA SÃO PAULO ALPARGATAS S.A
194A-194	223°55'20"	7,62	
194-195	224°20'21"	6,26	
195-193	224°07'55"	11,27	
193-134	223°59'06"	33,31	
134-132	R=112,72m D=9,15m AC= 04°39'11"		RUA TSUNESSABURO MAKIGUTI
132-130	R=29,17m D=12,12m AC= 04°39'11"		
130-129	0°14'55"	3,79	
129-128	358°59'40"	4,53	
128-186A	0°23'04"	3,78	
186A-152	359°26'45"	16,58	
152-116	358°32'27"	24,21	
116-114	R= 10,18m D= 6,73m AC= 37°50'57"		RUA TSUNESSABURO MAKIGUTI
114-114A	39°22'47"	2,47	
114A-28	44°34'01"	12,68	
28-27	44°03'10"	4,53	
27-24	43°58'57"	20,28	
24-23	43°28'51"	4,55	
23-21	44°05'57"	18,56	
21-20	42°33'42"	2,29	
20-42	45°04'28"	7,42	
42-43	44°28'09"	0,81	
43-19	42°34'55"	5,48	
19-8	42°34'55"	22,78	
8-7	44°11'15"	4,20	
7-6	43°31'23"	5,37	

07- ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 7.105,39m² (sete mil, cento e cinco metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados).

§ 1º. A área acima descrita e respectivas benfeitorias estão melhor caracterizadas no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

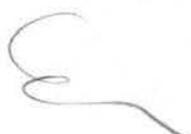
§ 2º. A doação autorizada no "caput" deste artigo será efetivada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos do Termo de Compromisso de que trata esta lei, fica a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS autorizada a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, todos os equipamentos adquiridos com os recursos do convênio nº 022/1999/PROEP.

Art. 5º. Fica a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, autorizada a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do Termo de Compromisso autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para a FUNDHAS não previstas em seu orçamento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

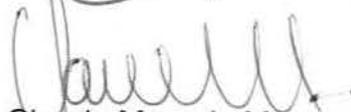
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de abril de 2010.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Claude Mary de Moura
Secretária de Governo



Alberto Marques Alves Filho
Secretário de Educação



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e
dez.

Roberta Fourniol
Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, POR SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, A FUNDAÇÃO “HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA”, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.445/0532-13, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Ed. Sede, 4º Andar, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário, **ELIEZER MOREIRA PACHECO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 9020406287, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 075109770-53, nomeado pela Portaria Ministerial da Casa Civil da Presidência da República n.º 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no D.O.U do dia 30 de setembro de 2005, doravante denominada **PRIMEIRO PARTÍCIPE**; a **FUNDAÇÃO “HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA”**, inscrita no CNPJ/MF n.º 57.522.468/0001-63, com sede na Rua Santarém, n.º 560, Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos/SP, neste ato representado por seu Presidente, Roniel Tadeu Soeiro de Faria, portador da cédula de identidade n.º 7.806.796-0 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 047.196.398-44, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos/SP, doravante denominada **SEGUNDO PARTÍCIPE**; o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Reitor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, nomeado pela Portaria Ministerial do Ministério da Educação n.º XX, de XXXX de 200X, publicada no D.O.U do dia XXXXXX, doravante denominado **TERCEIRO PARTÍCIPE**, e o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao MEC, criada pela Lei n.º 5.537/1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.378.257/0001-81, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 02, Bloco “F”, Ed. FNDE, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **DANIEL SILVA BALABAN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 10.791.973, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial da Casa Civil da Presidência da República n.º 217, de 29/03/2006, publicada no Diário Oficial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

União do dia 30/03/2006, doravante denominado de **QUARTO PARTÍCIPE**; nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 1052/OC-BR, firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e a República Federativa do Brasil, e dos instrumentos suplementares, regido pelo Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Instrução Normativa STN n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei n.º 10.934, de 11 de agosto de 2004, pela Lei n.º 11.100, de 25 de janeiro de 2005, pela Lei n.º 8.948, de 08 de dezembro de 1994, pela Resolução n.º 06, de 22 de abril de 2005 e pela Resolução n.º 07, de 04 de maio de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, resolvem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Instrumento tem por objeto o compromisso dos **PARTÍCIPE**S, por meio de mútua e ampla colaboração, em implementar ações, somando e convergindo esforços, agentes e trabalhos, com vistas à implantação do núcleo avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo em São José dos Campos, mediante incorporação do Centro de Educação Profissional “Hélio Augusto de Souza” - CEPHAS, objeto a que se refere o Convênio n.º 022/1999/PROEP, firmado entre o Ministério da Educação e a Fundação “Hélio Augusto de Souza” - FUNDHAS.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações dos partícipes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRIMEIRO PARTÍCIPE – MEC / Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

- a) viabilizar a ampliação da dotação orçamentária atualmente concedida ao **TERCEIRO PARTÍCIPE**, com o propósito de assegurar a destinação dos recursos específicos para a manutenção do núcleo avançado;
- b) manter acompanhamento regular das atividades desenvolvidas no núcleo avançado, com a finalidade de avaliar o alcance dos objetivos e metas associados ao novo plano de trabalho a ser apresentado pelo **TERCEIRO PARTÍCIPE**;
- c) dar apoio e prestar orientação técnica aos outros **PARTÍCIPE**S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO SEGUNDO PARTÍCIPE – Fundação “Hélio Augusto de Souza” - FUNDHAS

- a) transferir ao TERCEIRO PARTÍCIPE, mediante doação, no prazo de 180 dias, o imóvel objeto da matrícula n.º 124.689, registrado junto ao Ofício do Registro de Imóveis de São José dos Campos, onde houve a construção da obra do Convênio n.º 022/1999/PROEP, entregando-o apto e livre de impedimento ou restrição à sua transferência, seja este de natureza tributária ou qualquer outra;
- b) entregar, mediante recibo, ao TERCEIRO PARTÍCIPE as notas fiscais relativas a compra dos equipamentos, bem como as respectivas garantias, pertinentes ao convênio, em boa ordem, para compor seu banco de dados e ficarem disponíveis, ao PRIMEIRO PARTÍCIPE e aos órgãos de controle externo;
- c) encaminhar ao TERCEIRO PARTÍCIPE os estudos técnicos topográficos e geológicos da área onde foi realizada a obra, se houver e, se for o caso, entregar também a licença ambiental prévia, em conformidade com o previsto na Resolução n.º 001, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e no inciso III – A, do artigo 2º, da IN/STN n.º 01/97, bem como o Projeto Executivo da construção e o “*as built*” da obra;
- d) encaminhar ao QUARTO PARTÍCIPE, caso não tenha sido previamente apresentada, a documentação necessária à prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos dispostos no artigo 28 da IN/STN n.º 01/97, inclusive a restituição dos saldos financeiros remanescentes, quando houver, incluindo aí aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, nos termos do que dispõe o parágrafo 6º, do artigo 21 da IN/STN n.º 01/97;
- e) providenciar, no prazo de até 180 dias, a transferência de todos os equipamentos adquiridos com recursos do referido convênio, devidamente patrimoniados e lançados no Sistema AFFINET do PROEP, após levantamento feito por meio de uma equipe formada de técnicos do FNDE, da Fundação “Hélio Augusto de Souza” - FUNDHAS e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;
- f) assegurar a adequada manutenção das instalações que abrigarão o núcleo avançado de ensino até agosto de 2011, data que terminarão os cursos sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- g) entregar ao TERCEIRO PARTÍCIPE a documentação dos cursos realizados pelos ex-alunos do SEGUNDO PARTÍCIPE a fim de propiciar a estes a obtenção de segunda(s) via(s), sempre que necessário;
- h) requerer junto ao Ministério Público do local da sede do SEGUNDO PARTÍCIPE, a autorização e/ou anuência da transferência do patrimônio destinado ao TERCEIRO PARTÍCIPE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO TERCEIRO PARTÍCIPE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

- a) manter a finalidade original do núcleo avançado, objeto deste instrumento, qual seja a de ofertar cursos de educação profissional e tecnológica, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/SETEC, do Ministério da Educação;
- b) apresentar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, a partir do projeto preexistente, no prazo de 90 dias, novo projeto político-pedagógico para o núcleo avançado, contendo a discriminação dos cursos e demais programas de formação profissional que se pretende instalar, quantitativo de vagas a serem ofertadas e outras informações necessárias à plena compreensão da nova proposta;
- c) executar, a partir de autorização concedida pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, os procedimentos relacionados à realização de concursos públicos para o provimento dos cargos efetivos de docente e de técnico-administrativo em educação;
- d) prover as condições para o adequado funcionamento do núcleo avançado, a partir da publicação do ato oficial de sua implantação;
- e) designar equipe responsável pelo recebimento do patrimônio a ser entregue pelo SEGUNDO PARTÍCIPE ao TERCEIRO PARTÍCIPE, bem como pelo acompanhamento de todas as ações empreendidas no período que compreende a transição entre a atual gestão, executada pelo SEGUNDO PARTÍCIPE, e a gestão a ser iniciada sob sua responsabilidade;
- f) disponibilizar ao SEGUNDO PARTÍCIPE as instalações necessárias para execução das atividades necessárias à conclusão das turmas dos cursos em andamento, na data de assinatura deste Termo, no Centro de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Profissional “Hélio Augusto de Souza” - CEPHAS, escola mantida pela Fundação “Hélio Augusto de Souza” – FUNDHAS;

g) manter sob sua guarda, a documentação dos ex-alunos dos cursos que foram ministrados pelo SEGUNDO PARTÍCIPE, a fim de que aqueles possam obter do TERCEIRO PARTÍCIPE segunda(s) via(s) dos cursos realizados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DO QUARTO PARTÍCIPE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

a) deixar disponível ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, toda a documentação do projeto referente ao Convênio nº 022/1999/PROEP;

b) transferir os bens móveis, adquiridos com os recursos do Convênio nº 022/1999/PROEP, mediante doação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

c) dar apoio e prestar orientação técnica aos outros PARTÍCIPEs.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPEs

CLAÚSULA TERCEIRA - Este Instrumento deverá ser executado pelos PARTÍCIPEs, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial ou total a que tiver dado causa, ficando acordado neste Termo a renúncia pelo SEGUNDO PARTÍCIPE do direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, a qualquer tempo, quaisquer direitos ou pagamentos que entender devidos, oriundos do referido convênio ou concernente ao presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura do presente instrumento, o TERCEIRO PARTÍCIPE passa a assumir a responsabilidade pela execução pedagógica do Centro de Educação Profissional “Hélio Augusto de Souza” - CEPHAS.

CLÁUSULA QUINTA - O SEGUNDO PARTÍCIPE permanece responsável pela prestação de contas técnica e financeira do Convênio n.º 022/1999/PROEP junto ao QUARTO PARTÍCIPE, sujeitando-se às penalidades legais em caso da sua não aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SEXTA - A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Instrumento será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo tal publicação ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - As comunicações entre os PARTÍCIPES, incluídas as reclamações, notificações e petições, deverão ser feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes no preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos no presente Termo de Compromisso serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste Instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo que também subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Eliezer Moreira Pacheco
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

Roniel Tadeu Soeiro de Faria
Presidente da Fundação “Hélio Augusto de Souza”

XXXXXXXXXX
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Daniel Silva Balaban
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Assinatura:

Assinatura:

Nome
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Assinatura:

Assinatura:

À

FUNDHAS - FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

DEZEMBRO/ 2.009 -

PRÉDIO DA CEPHAS - AT = 7.105,39m²
AC = 2.983,78m²

Rua Tsunessaburo Makiguti, 399
FLORADAS DE SÃO JOSÉ
SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP

Valor de Mercado

R\$ 11.570.000,00



SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO
2. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
3. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO
4. SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
5. DESCRIÇÃO DO TERRENO – Características físicas
6. AVALIAÇÃO
7. CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL
8. ENCERRAMENTO

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

1. INTRODUÇÃO

LAUDO: SJC-057/09

DATA BASE: 03 de dezembro de 2009.

SOLICITANTE: FUNDHAS – FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA.

PROPRIETÁRIO: FUNDHAS.

OBJETO: Prédio da CEPHAS localizado à Rua Genilda Maria de Oliveira, 115, JARDIM SÃO JOSÉ, município São José dos Campos.

OBJETIVO: Determinação do valor do imóvel.

NIVEL DE RIGOR: Fundamentação: Grau I.
Precisão III.

Handwritten signature and number 2

2. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

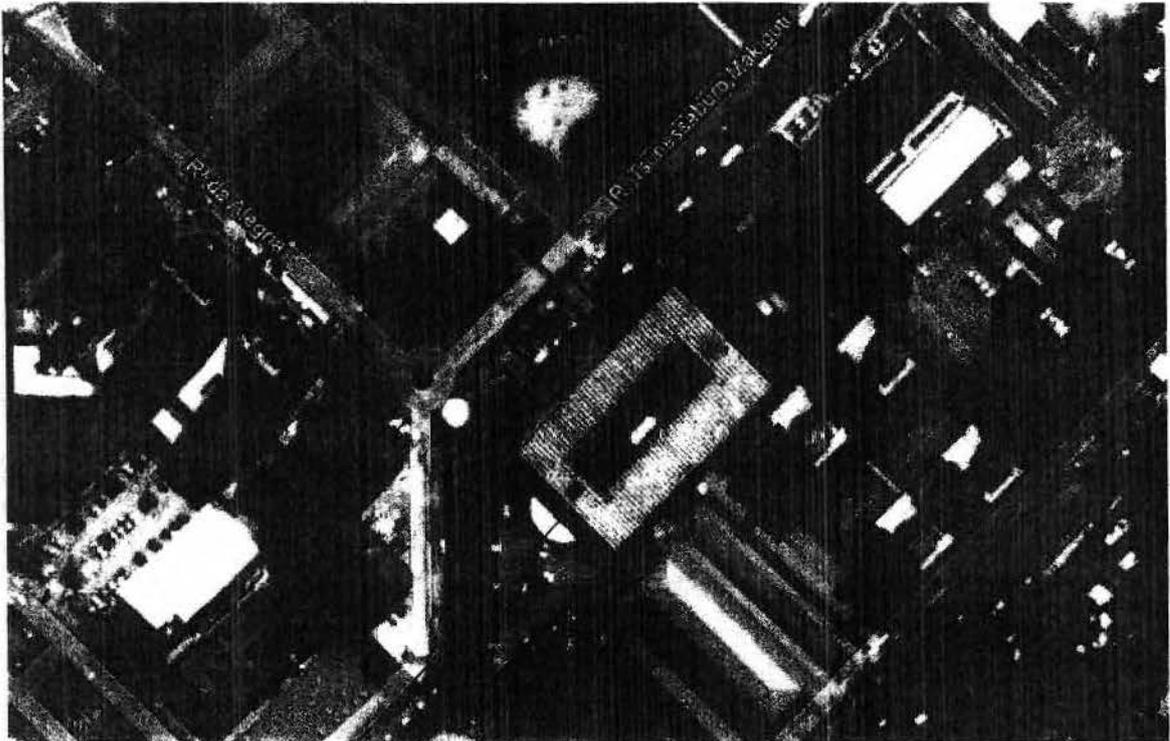
ENDEREÇO: Rua Tsunessaburo Makiguti, 399 .

BAIRRO: FLORADAS DE SÃO JOSÉ.

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

ESTADO: SÃO PAULO.

Vide localização através de mapa obtido por imagem satélite.



IMÓVEL AVALIANDO



Área Terreno	=	7.105,39m ²
Área Construída	=	2.918,14m ²
Área Coberta	=	65,64m ²

[Handwritten signature]
3
No

3. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

ASPECTOS FÍSICOS GERAIS

OCUPAÇÃO: Alta.

NÍVEL SOCIO-

ECONOMICO: Médio/Alto.

BAIRRO: Desenvolvido.

USO PREDOMINANTE: Residencial.

MEIO AMBIENTE: Agradável.

INFRA-ESTRUTURA URBANA

EXISTENTES:

ILUMINAÇÃO, ENERGIA ELETRICA, TELEFONE, ÁGUA, ESGOTO PLUVIAL,
ESGOTO SANITARIO, COLETA DE LIXO e SISTEMA VIÁRIO.



4. SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

TRANSPORTES

COLETIVOS: A região da área avalianda é servida por linha de ônibus regular, que dá acesso aos outros bairros vizinhos .

COMÉRCIO: Estabelecimentos comerciais encontrados (Shopping, Lojas, Postos de Combustível, Padarias, Farmácias, Mercadinho etc.).

RECREAÇÃO: A região carece de recreação.

ENSINO/CULTURA: Existente, com estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus .

REDE BANCARIA: Existente.

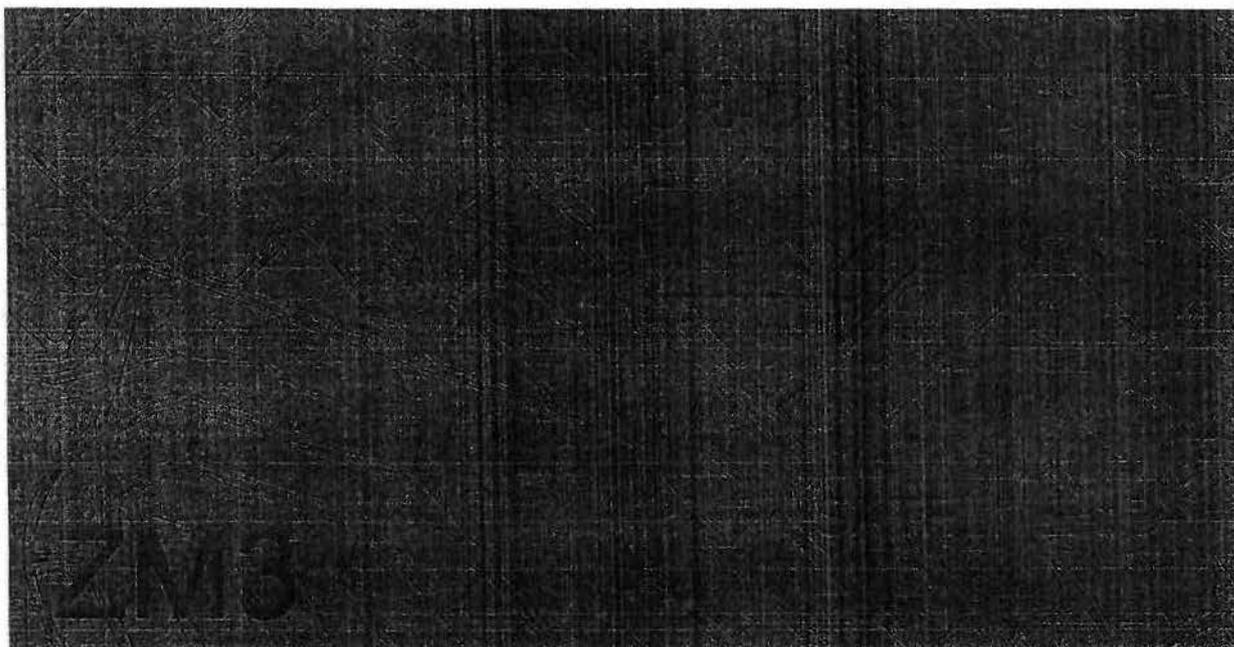
5. DESCRIÇÃO DO TERRENO – Características físicas

TOPOGRAFIA: Perfil irregular, topografia plana.

PAVIMENTAÇÃO: Asfalto.

MOVIMENTO DE PEDESTRES E DE VEÍCULOS: Alto.

ZONEAMENTO: **ZM3** - Zona Mista Três: constitui-se de áreas dotadas de infra-estrutura, com tendência a intensificação da urbanização na qual se permite maior adensamento, para Melhor e maior otimização da infra-estrutura existente e ocupação dos terrenos ociosos, admitindo-se o uso residencial, o uso compatível com o uso residencial, o uso sujeito a controle especial e uso industrial compatível com o uso residencial;



MAPAS FISCAIS DA MUNICIPALIDADE

- EXERCÍCIO 2009 SETOR : 46

I.F. : R\$ 460,98/m²

[Handwritten signature]

6. AVALIAÇÃO

O presente trabalho foi elaborado através dos padrões ideais de rigorosidade, estabelecidos pelas **NBR 14653 – 1-2-3-4** e recomendações do **IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia**.

A adoção de metodologia específica aplicada ao caso foi feita por decisão do nosso corpo técnico que após análise julgou ser a mais adequada e estará adiante justificada.

Finalmente, declaramos que a **AVALIEN – Perícias e Avaliações de Engenharia** não tem nenhum vínculo com os proprietários dos bens avaliados, bem como com os solicitantes, não tendo portanto interesse pessoal ou financeiro nos valores resultantes deste laudo.

Estabeleceu também que os resultados, em especial os valores e comentários, são considerados sigilosos sendo que informações ou cópias somente serão fornecidas com expressa autorização do solicitante.

Diagnóstico do Mercado

Considerando as condições do mercado e os atributos particulares do Imóvel avaliando, este é classificado como de LIQUIDEZ NORMAL.

Metodologia aplicável

Método Evolutivo

Para determinação do valor de mercado, utilizou-se o Método Evolutivo. De forma indireta, o valor do imóvel é determinado pela reprodução do valor atual de seus componentes básicos, ou seja, terreno e benfeitoria. Na realidade, apenas a componente benfeitoria é avaliada pela reprodução dos custos, já que o processo avaliatório para o terreno necessariamente tem que ser o processo comparativo direto, através de pesquisa de preços no mercado local.

Para avaliação das benfeitorias, representadas pelas edificações e outras, utilizou-se a reposição dos custos, levando-se em conta seus preços de reposição atuais, depreciações por idade, por estado de conservação e por obsolescência, não esquecendo da componente vantagem da coisa feita ou valores em marcha, que agregam parcelas de valores atrelados a aspectos mercadológicos como adequacidade, local, tamanho e outras variáveis.

Justificativa da Metodologia

Devido as características do imóvel, não se identificou ofertas similares que permitem a comparação direta, tendo sido mais recomendável a aplicação de método indireto, com avaliação separada dos componentes do imóvel.

Para a determinação do valor do TERRENO foi utilizado o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, com tratamento técnico aos dados com utilização da regressão linear/inferência estatística, conforme recomendam as normas acima citadas.

Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa de regressão linear múltipla e de redes neurais artificiais – “SisReN Windows”.

Os resultados e os tratamentos dos dados constam nos ANEXOS do laudo.

Período da pesquisa: MAIO a DEZEMBRO/2009.

Tratamento dos Dados:

Modelo Estatístico

Para se obter o valor de mercado de área por regressão linear e inferência estatística, foi desenvolvido modelo matemático/estatístico, contando com 12 elementos coletados, atendendo os preceitos da NBR 14.653-2, sendo considerada uma variável dependente, valor unitário (R\$/m²) e duas variáveis independentes: área total, índice fiscal e topografia.

Número de dados de mercado utilizados:

Efetivamente foram utilizados 12 elementos.

O tratamento dos dados encontra-se no ANEXO II.

Determinação do modelo de regressão

As variáveis incluídas no modelo foram as seguintes:

- a) VALOR UNITÁRIO: variável explicada (dependente), contínua. Valor do metro quadrado em Reais;
- b) ÁREA TOTAL : variável quantitativa, negativa, contínua. Áreas dos imóveis em m²;
- c) ÍNDICE FISCAL: variável proxy, positiva, contínua.

O modelo inferencial justificado que mostrou melhor aderência aos pontos da amostra tem a seguinte forma:

Função Estimativa:

$$\begin{aligned} \text{Valor Unitário} = & \\ & -276,9822357 \\ & -1,576266161E-010 * \text{Área Total}^{2,90} \\ & +2,977725839 * \text{Índice Fiscal} \end{aligned}$$




Resultados Estatísticos:

- Coeficiente de Correlação: 0,9188130 / 0,9188130
- Coeficiente Determinação: 0,8442174
- Fisher-Snedecor: 21,68
- Significância modelo: 0,01

COEFICIENTE DE DETERMINAÇÃO

O modelo atingiu coeficiente de determinação ajustado de $R^2_a = 0,8442174$ significando este parâmetro que o modelo apresentado permite explicar cerca de 84,44% das variações da variável dependente (Valor Unitário), um bom resultado. O teste do modelo, através da estatística F. de Fischer-Snedecor, foi de $F = 21,68$.

ANALISE DA VARIÂNCIA

Analisada a hipótese nula de regressão da equação através do modelo no programa SISREN, a significância ficou inferior a 1%, podendo-se afirmar que a equação é representativa do mercado.

TESTE DE HIPÓTESE NULA DE REGRESSORES

Foram rejeitadas as hipóteses que estimadores dos parâmetros não seriam representativos com níveis abaixo de 1% para todas as variáveis do modelo.

NORMALIDADE DOS RESÍDUOS

No presente caso, analisaram-se os gráficos de resíduos das observações. cujas distribuições apresentam-se aleatórias, mostrando que há homocedasticidade e não ocorre multi-colinearidade.

Em seguida, foram realizados testes verificadores dos erros (resíduos) do modelo, que são mais qualitativos. Verificou-se que os resíduos tem distribuição aleatória, seguem aproximadamente a distribuição Normal, e estão na faixa de $[-2,+2]$ desvios-padrão, não configurando a presença de outliers ou outras rupturas aos pressupostos da regressão. Estes elementos confirmam os resultados numéricos dos testes t e F e do coeficiente de determinação.

Conclui-se que o modelo pode ser utilizado na estimação do valor do imóvel em questão.

Especificação da Avaliação

O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear/inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão.

Grau de fundamentação atingido: Grau I, em virtude do número de dados.

Grau de precisão atingido: Grau II – amplitude do intervalo de confiança de 25,49.


9


Grau de fundamentação

Identificação dos níveis parciais atingidos

Item	Descrição	Nível atingido	Grau
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	III
2	Coleta de dados de mercado	Características conferidas pelo autor	III
3	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	$12 > (3 * (2+1))$	I
4	Identificação dos dados de mercado	Informações sobre os dados e variáveis utilizados no modelo	III
5	Extrapolação	Não houve	III
6	Nível de significância máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor	<10%	III
7	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos	<1%	III

Pontuação atingida: 19 pontos

Grau de fundamentação atingido: Grau I, em virtude do número de dados (item 3).

a) Grau de precisão

Descrição	Nível atingido	Grau
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central	<30%	III

Grau de precisão atingido: Grau III.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO**Valores Unitários**

Valor Mínimo = R\$ 793,56/m²

Valor Médio = R\$ 909,51/m²

Valor Máximo = R\$1.025,46/m²

6.1 CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO

Terreno de formato irregular, topografia plana, com 7.105,39m².

$VT = S \times Vu$, onde:

$S = \text{área total do terreno} = 7.105,39\text{m}^2$

$Vu = \text{valor unitário} = \text{R\$ } 909,51/\text{m}^2$ (consideramos o valor médio)

$VT = 7.105,39\text{m}^2 \times \text{R\$ } 909,51/\text{m}^2 = \text{R\$ } 6.462.423,25$

Que podemos arredondar para

$VT = 6.462.423,00$

(seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte e três reais)

CALCULO DO VALOR DAS BENFEITORIAS

Trata-se de um prédio com 2 pavimentos, com paredes internas rebocadas e pintadas e paredes externas com pintura sobre bloco aparente, com cobertura de telha tipo calhetão, com esquadrias de ferro e piso de cimento polido em todas as áreas, com exceção dos WCs.

Térreo

Hall - recepção

Salas de aula

Cantina

Biblioteca

Secretaria Acadêmica

Auditório – piso de carpete

Sala Enfermagem

Salas de Laboratórios

WCs

Estação Tratamento D'Água

Poço artesiano

Casa de Força

Área coberta da entrada – piso bloquete e cobertura de chapa metálica.

Fechamento das divisas com muro e alambrado.

Pavimento Superior:

Salas da Administração

Sala de reunião

Sala dos Professores

Arquivo Morto

Depósito Limpeza

WCs

Padrão de Acabamento – Escritório Médio – sem elevador – Max. = 1,860

Estado de Conservação – Bom.

Idade Aparente – 10 anos

Vida Útil Estimada – 67 anos

k – 0,914

Área Construída – 2.918,14 m²

Área Coberta - 65,64m²

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS - Acabamentos:

DESCRIÇÃO DE ACABAMENTOS

DEPENDÊNCIA	QT	PAREDES	FORROS	PISOS	ESQUADRILHAS	PORTAS
PAVIMENTO TÉRREO:						
Salas	01	pintura	acústico	Cimento polido	ferro	Madeira
WCs	01	½ azulejo	Laje	cerâmico	ferro	Madeira
PAVIMENTO SUPERIOR:						
Salas	01	pintura	acústico	Cimento polido	ferro	Madeira
WCs	01	½ azulejo	Laje	cerâmico	ferro	Madeira

CÁLCULO DO VALOR DAS EDIFICAÇÕES

- . Tipo de Edificação
- . Padrão da Construção – (Tabela “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos” – IBAPE.
- . Indicador Econômico – R8N = R\$ 855,39 – NOV/2009.
- . Índice aplicado

Para as edificações, os valores foram retirados da TABELA DE COEFICIENTES – base R8N do estudo “VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS”, publicado pelo IBAPE/SP em NOV/2006, que vincula os coeficientes do estudo, diretamente ao padrão construtivo R8N do SINDUSCON/SP.

O valor das edificações será obtido através do produto dos seus custos de reposição pela área construída e aplicados os coeficientes depreciativos ou apreciativos que se seguem:

$VC = S \times Vu \times F. Pd. \times Foc \times BDI$, onde:

S = área total construída

Vu = valor unitário – R8N = R\$ 855,39 - NOV/2009.

F. Pd. = fator de ajuste de padrão

Foc = fator de obsolescimento

O valor das construções, encontram-se na tabela abaixo:

Edificação	Área (m²)	Vu (R\$/m²)	F.Pd	Foc	BDI	Valor (R\$)
ÁREA CONSTRUIDA	2.918,14	R\$ 855,39	1,860	0,914	1,20	R\$ 5.092.261,28
ÁREA COBERTA	65,640	R\$ 855,39	0,240	0,914	1,20	R\$ 14.779,90
Total	2.983,78					5.107.041,17

VALOR DE MERCADO DAS CONSTRUÇÕES

V = R\$ 5.107.041,17

Que podemos arredondar para

VALOR DAS EDIFICAÇÕES = R\$ 5.107.041,00

Ala

7. CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

O valor do imóvel para mercado será obtido pela somatória dos valores do terreno e das edificações.

Valor do Terreno : **R\$ 6.462.423,00**

Valor das Edificações : **R\$ 5.107.041,00**

Valor de Mercado : **R\$ 6.462.423,00 + R\$ 5.107.041,00**

Valor de Mercado : **R\$ 11.569.464,00**

VALOR DE MERCADO: R\$ 11.570.000,00

(onze milhões, quinhentos e setenta mil reais)

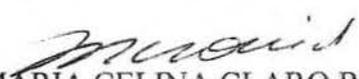
8. ENCERRAMENTO

O presente laudo, foi digitado em 30 (trinta) folhas, somente no anverso, estando todas rubricadas e esta datada e assinada. Contém:

ANEXOS:

- I - Tabela de Coeficientes base R8N do IBAPE.
- II - Tratamento dos dados.
- III - Relatório fotográfico.
- IV - Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico do imóvel.

São José dos Campos, 02 de dezembro de 2.009


MARIA CELINA CLARO ROVIDA

Eng^a Civil - Membro titular do IBAPE
CREA 0600755257 - IBAPE 445

- I - Tabela de Coeficientes base R8N do IBAPE.

[Handwritten signature]

3 – TABELA DE COEFICIENTES – base R₈N

A tabela abaixo vincula os coeficientes do estudo "VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS", publicados pelo IBPAE/SP em nov/2006, diretamente ao padrão construtivo R₈N do SINDUSCON/SP.

A TABELA ABAIXO SUBSTITUI as anteriormente publicadas.

CLASSE	GRUPO	PADRÃO	INTERVALO DE VALORES			
			Mínimo	Médio	Máximo	
1- RESIDENCIAL	1.1- BARRACO	1.1.1- Padrão Rústico	0,060	0,090	0,120	
		1.1.2- Padrão Simples	0,132	0,156	0,180	
	1.2- CASA	1.2.1- Padrão Rústico	0,360	0,420	0,480	
		1.2.2- Padrão Proletário	0,492	0,576	0,660	
		1.2.3- Padrão Econômico	0,672	0,786	0,900	
		1.2.4- Padrão Simples	0,912	1,056	1,200	
		1.2.5- Padrão Médio	1,212	1,386	1,560	
		1.2.6- Padrão Superior	1,572	1,776	1,980	
		1.2.7- Padrão Fino	1,992	2,436	2,880	
		1.2.8- Padrão Luxo	Acima de 2,89			
	1.3- APARTAMENTO	1.3.1- Padrão Econômico	0,600	0,810	1,020	
		1.3.2- Padrão Simples	Sem elevador	1,032	1,266	1,500
			Com elevador	1,260	1,470	1,680
		1.3.3- Padrão Médio	Sem elevador	1,512	1,746	1,980
			Com elevador	1,692	1,926	2,160
		1.3.4- Padrão Superior	Sem elevador	1,992	2,226	2,460
			Com elevador	2,172	2,406	2,640
		1.3.5- Padrão Fino	2,652	3,066	3,480	
1.3.6- Padrão Luxo	Acima de 3,49					
2- COMERCIAL – SERVIÇO - INDUSTRIAL	2.1- ESCRITÓRIO	2.1.1- Padrão Econômico	0,600	0,780	0,960	
		2.1.2- Padrão Simples	Sem elevador	0,972	1,206	1,440
			Com elevador	1,200	1,410	1,620
		2.1.3- Padrão Médio	Sem elevador	1,452	1,656	1,860
			Com elevador	1,632	1,836	2,040
		2.1.4- Padrão Superior	Sem elevador	1,872	2,046	2,220
	Com elevador		2,052	2,286	2,520	
	2.1.5- Padrão Fino	2,532	3,066	3,600		
	2.1.6- Padrão Luxo	Acima de 3,61				
	2.2- GALPÃO	2.2.1- Padrão Econômico	0,240	0,360	0,480	
2.2.2- Padrão Simples		0,492	0,726	0,960		
2.2.3- Padrão Médio		0,972	1,326	1,680		
2.2.4- Padrão Superior		Acima de 1,69				
3- ESPECIAL	3.1- COBERTURA	3.1.1- Padrão Simples	0,060	0,120	0,180	
		3.1.2- Padrão Médio	0,192	0,246	0,300	
		3.1.3- Padrão Superior	0,312	0,456	0,600	

- II - Tratamento dos dados.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Estimativas

Modelo

CEPHAS

Endereço

Endereço: RUA TSUNESSABURO MAKIGUTI, 399

Complemento:

Bairro: FLORADAS DE SÃO JOSÉ

Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

UF: SP

Variáveis

Área Total = 7.105,39

Índice Fiscal = 406,28

Valor Unitário

Máximo (12,75%): 1.025,46

Médio: 909,51

Mínimo (12,75%): 793,56

Valor Total

Máximo: 7.286.295,36

Médio: 6.462.456,87

Mínimo: 5.638.618,37

Parâmetros

Nível de Confiança: 80%

Estimativa pela: Moda



R D

Modelo:

CEPHAS

Data de Referência:

quarta-feira, 2 de dezembro de 2009

Informações Complementares:

- Número de variáveis: 4
- Número de variáveis consideradas: 3
- Número de dados: 12
- Número de dados considerados: 12

Resultados Estatísticos:

- Coeficiente de Correlação: 0,9188130 / 0,9188130
- Coeficiente Determinação: 0,8442174
- Fisher-Snedecor: 21,68
- Significância modelo: 0,01

Normalidade dos resíduos:

- 75% dos resíduos situados entre -1 e + 1 s
- 91% dos resíduos situados entre -1,64 e + 1,64 s
- 91% dos resíduos situados entre -1,96 e + 1,96 s

Outliers do Modelo: 1

<u>Variáveis</u>	<u>Equação</u>	<u>t-Observado</u>	<u>Sig.</u>
• Área Total	$x^{2,90}$	-1,78	10,51
• Índice Fiscal	x	6,98	0,01

Equação de Regressão - Direta:

Valor Unitário = -276,9822357 -1,576266161E-010 * Área Total^{2,90} +2,977725839 * Índice Fiscal

<u>Correlações entre variáveis</u>	<u>Isoladas</u>	<u>Influência</u>
• Área Total		
Índice Fiscal	0,21	0,54
Valor Unitário	-0,04	0,51
• Índice Fiscal		
Valor Unitário	0,89	0,92

Dado	Endereço	Bairro	Informante	Telefone	Área Total	Índice Fiscal	Valor Unit...
4	RUA AUSTRIA s/n QUADRA N, LOTES 20 e 21	VILA NAIR	GILBERTO/SILVIA	(11) 5542-3519	2.700,00	167,11	225,00
10	RUA XINGU entre a Mario Covas - 2ª área	VILA SÃO BENTO	SIDNEY - GRUPO TER..	(12) 3946-7000	4.000,00	172,87	180,00
8	RUA AMSTERDAN	VILA NAIR	Valeska	(12) 3922-9722	2.500,00	172,87	270,00
9	RUA XINGU entre a Mario Covas - 1ª área	VILA SÃO BENTO	SIDNEY - GRUPO TER..	(12) 3946-7000	4.000,00	172,87	180,00
7	RUA PARANAPANEMA, esquina com Rua Aguapei	VILA SÃO BENTO	ESTEVAN	(12) 3322-6210	1.500,00	172,87	360,00
6	RUA FINLÂNDIA S/N	VILA NAIR	REGINALDO	(12) 3943-3133	4.200,00	172,87	450,00
3	RUA ALBÂNIA esquina Rua Grécia	VILA NAIR	LÉA PROPR	(11) 2203-1326	667,00	184,38	225,00
5	RUA PINDAMONHANGABA ao lado do nº 66	VILA NOVA CONCEIÇÃO	ESTEVAN	(12) 3322-6210	600,00	230,49	270,00
12	AV. JORGE ZARUR ao lado do Posto	JARDIM SATÉLITE	WALTER	(12) 7812-9142	10.500,00	322,68	800,00
1	ALAMEDA CANDIDO MARCIANO LEITE, ao lado do nº 88	VILA BETHANIA	MEIRE	(12) 9183-6350	17.640,00	322,68	315,00
2	AV. SENADOR TEOTONIO VILELA ao lado do nº 2001	JD TOPÁZIO	MAX	(12) 3922-8700	1.964,00	345,73	405,00
11	AV. CIDADE JARDIM	FLORADAS DE SÃO JOSÉ	PARANÁ - PROP.	(12) 3931-1444	450,00	576,22	1.555,00

- III - Relatório fotográfico.

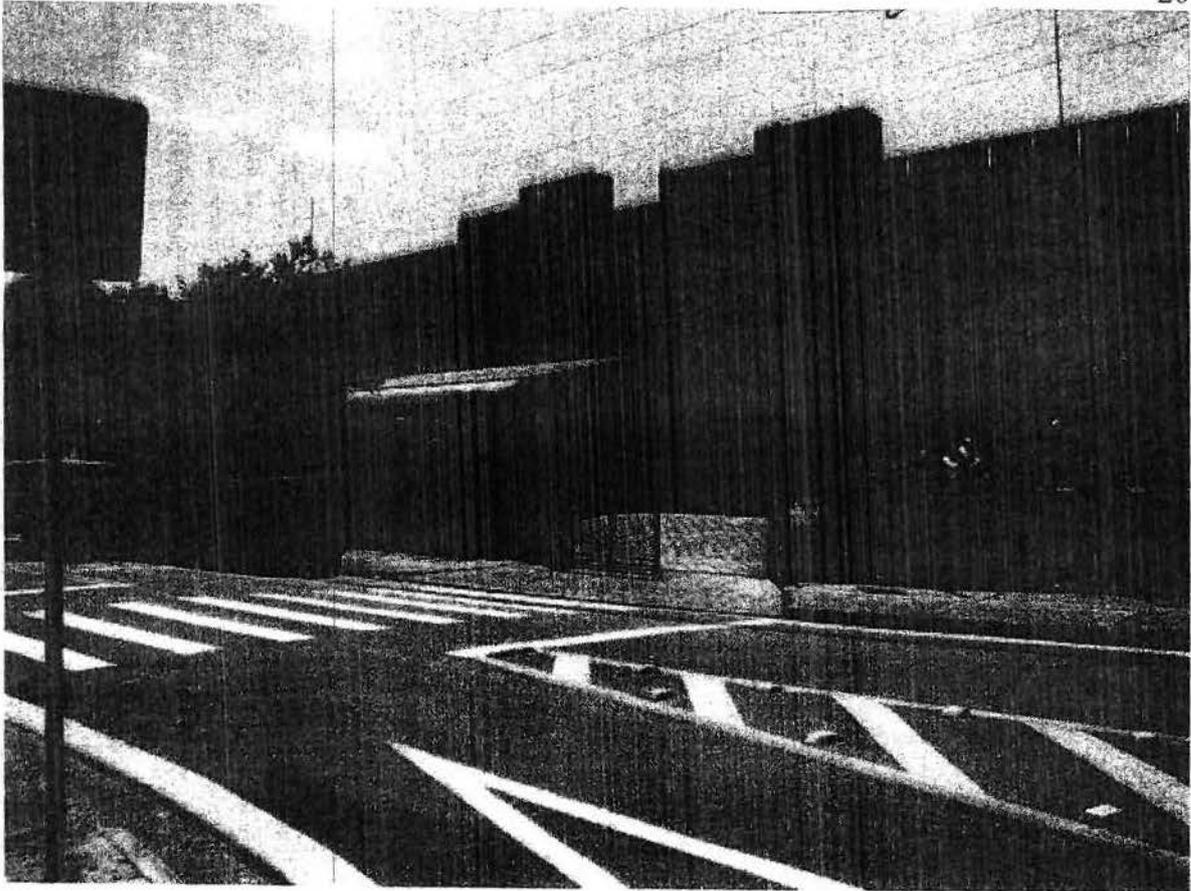


Foto nº 1 – Vista da fachada do Prédio da DEPHAS.

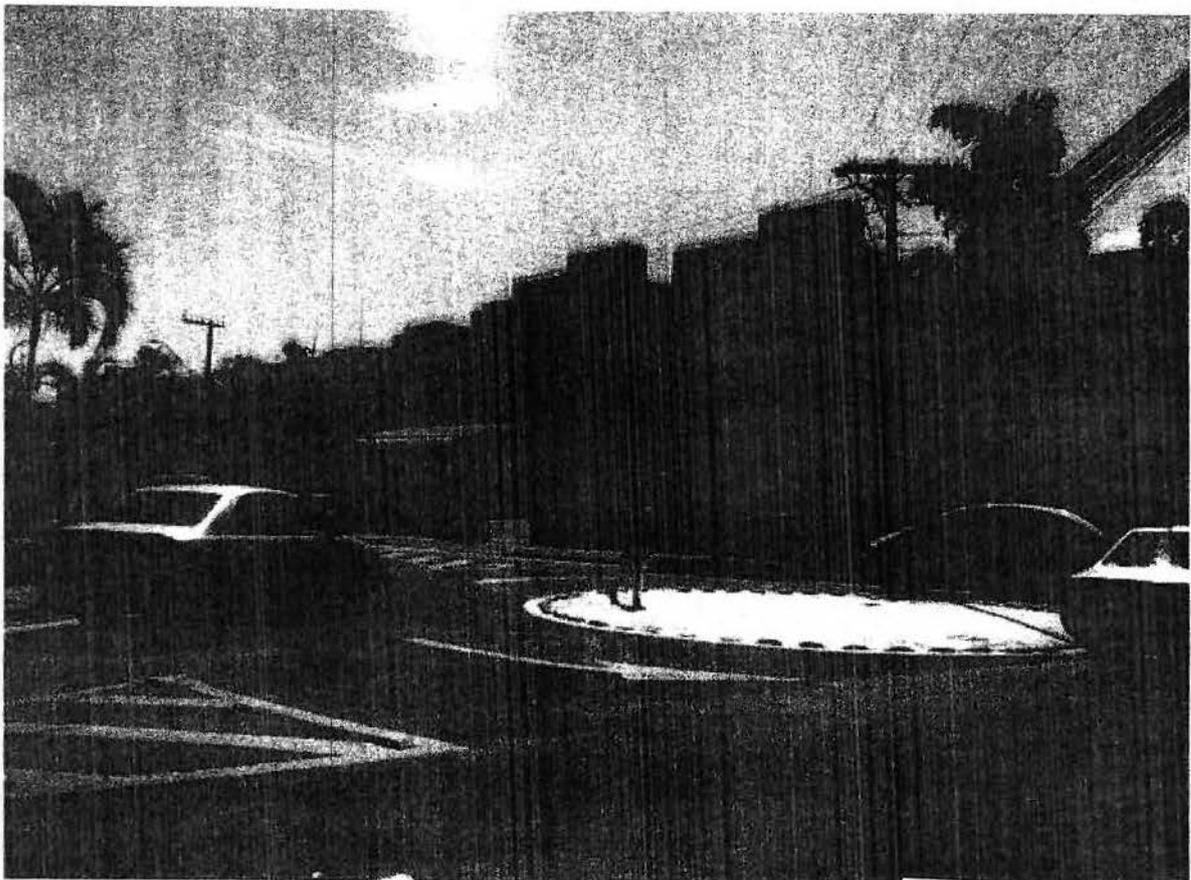


Foto nº 2 – Vista do logradouro e fachada do imóvel avaliando.

[Handwritten signature]

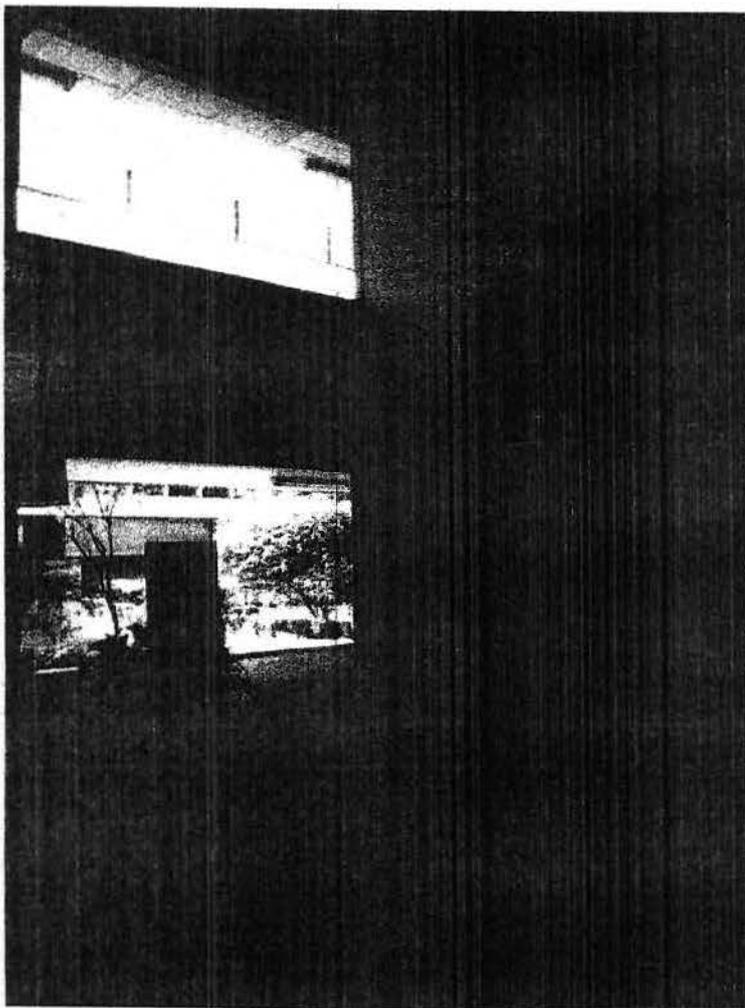


Foto nº 3 – Hall da entrada.

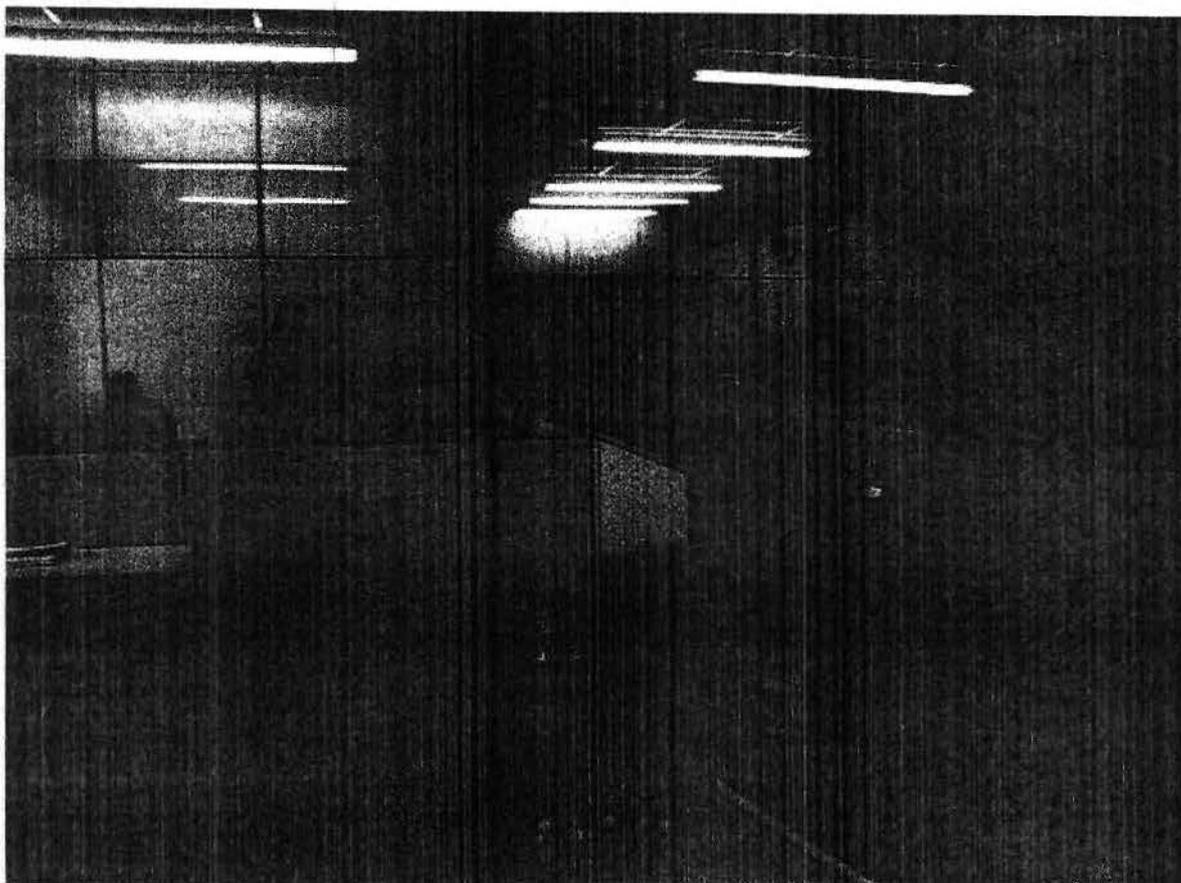


Foto nº 4 – Vista da Administração.



Foto nº 5 – Vista do interior de Sala de aula.

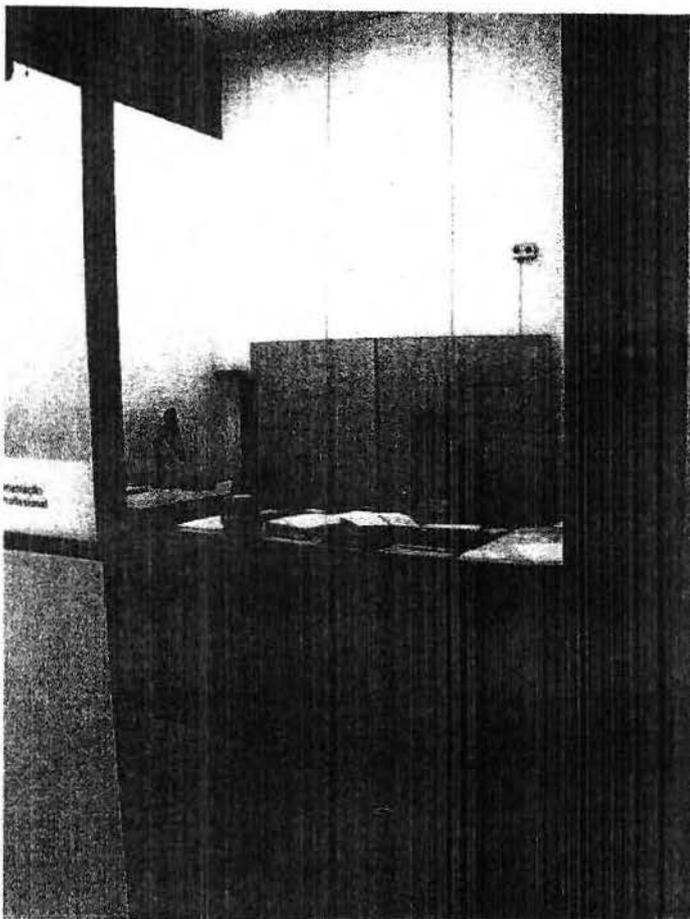


Foto nº 6 – Vista de Sala da Administração.

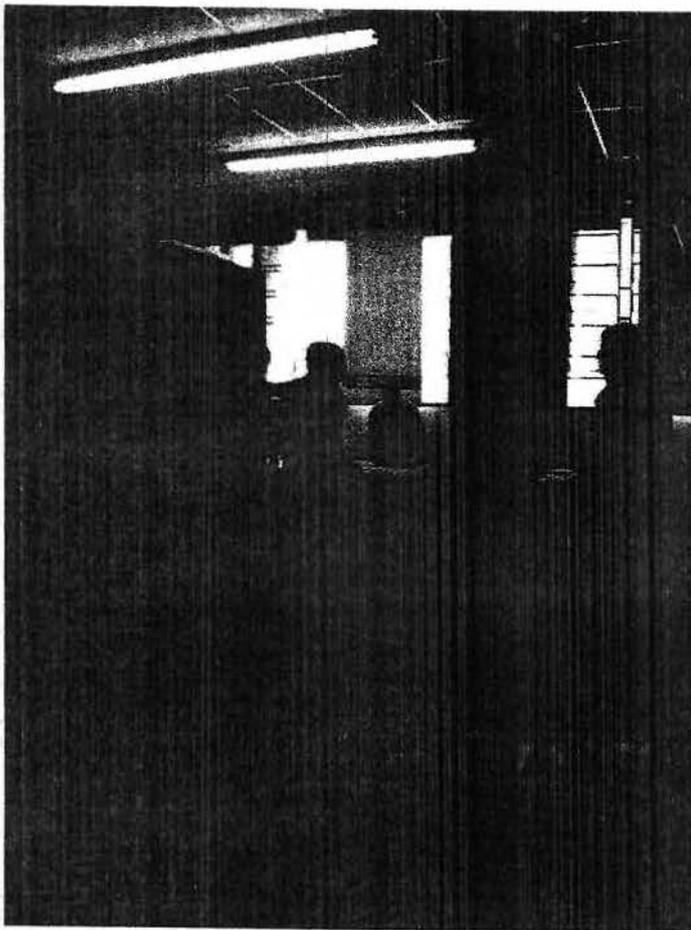


Foto nº 7 – Vista da Sala dos Professores.

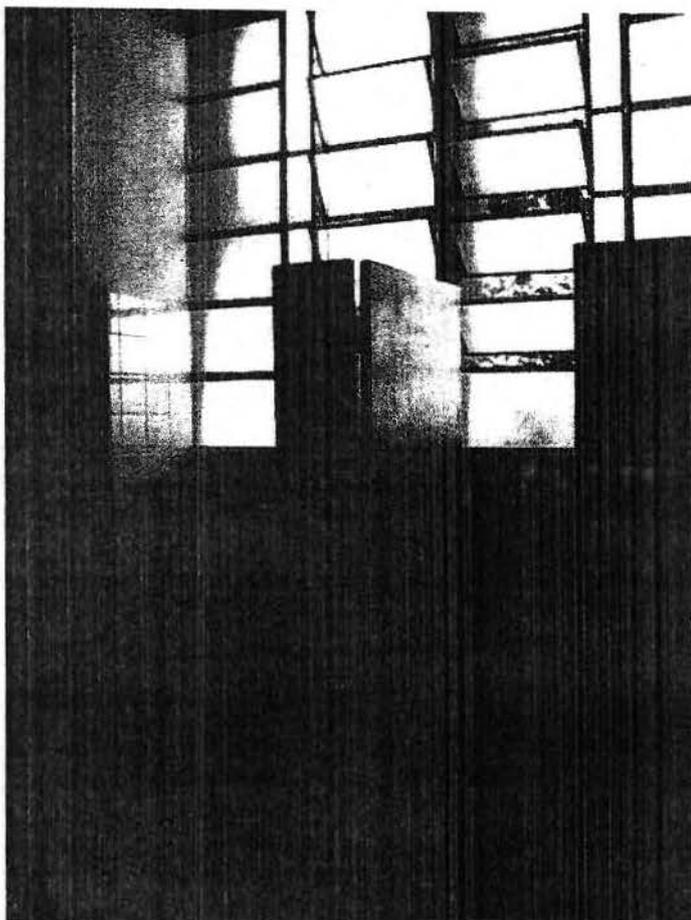


Foto nº 8 – Vista WC.

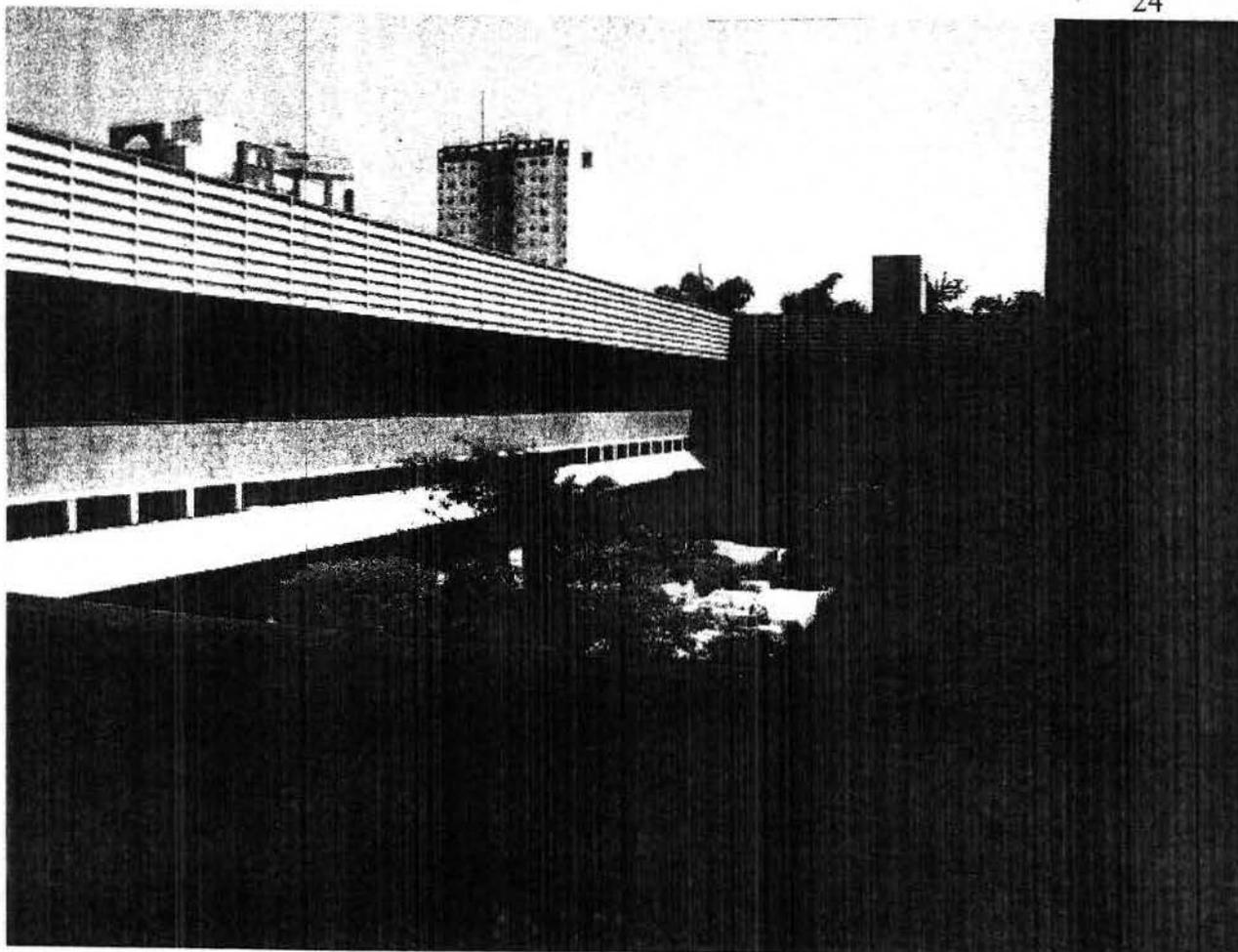


Foto nº 9 - Vista geral da área interna do imóvel.

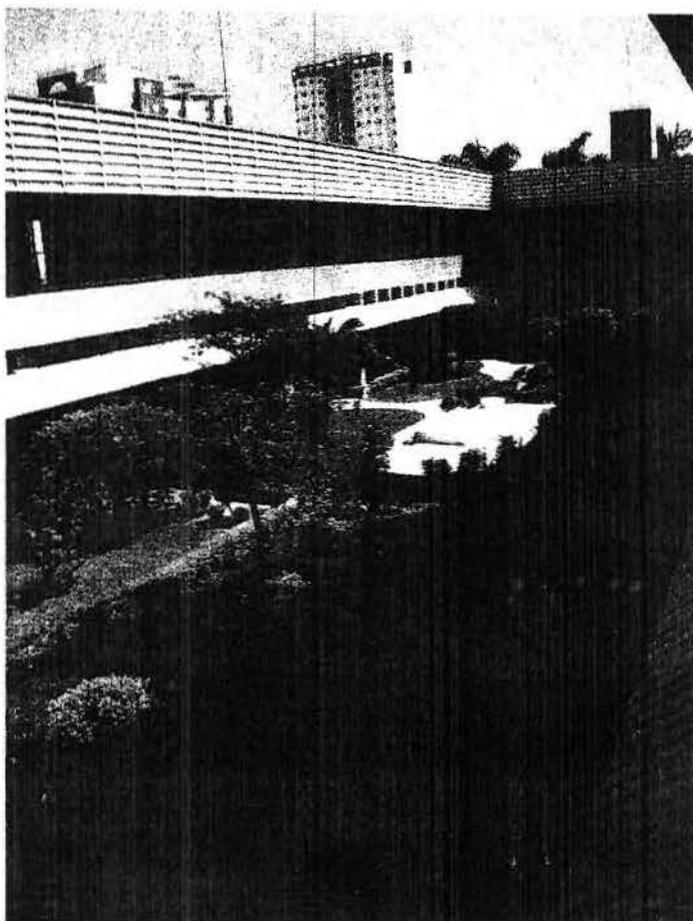


Foto nº 10 - Vista do jardim.

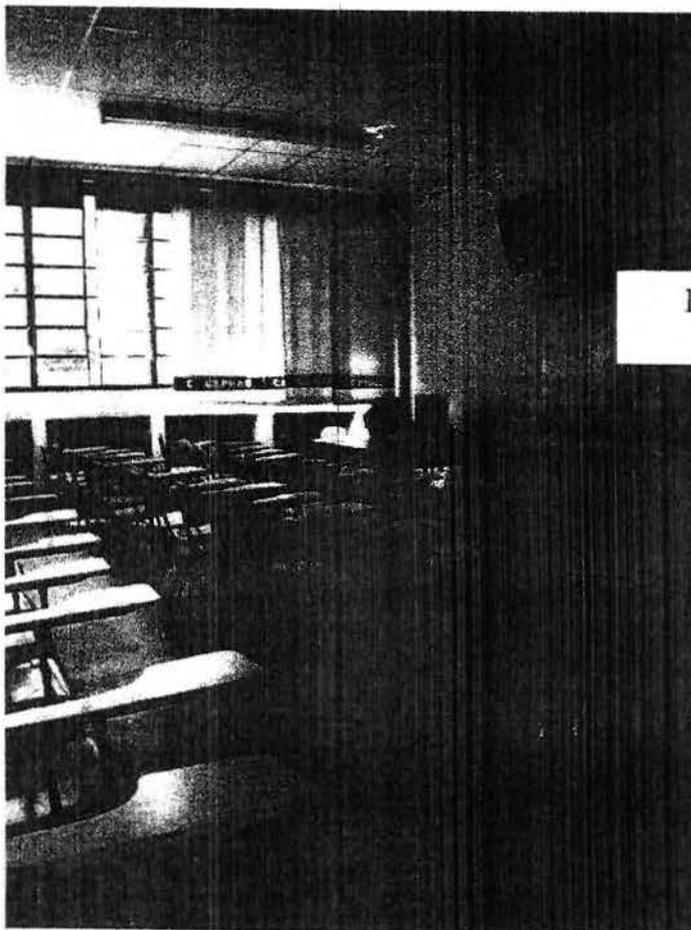


Foto nº 11 – Vista de Sala de aula.

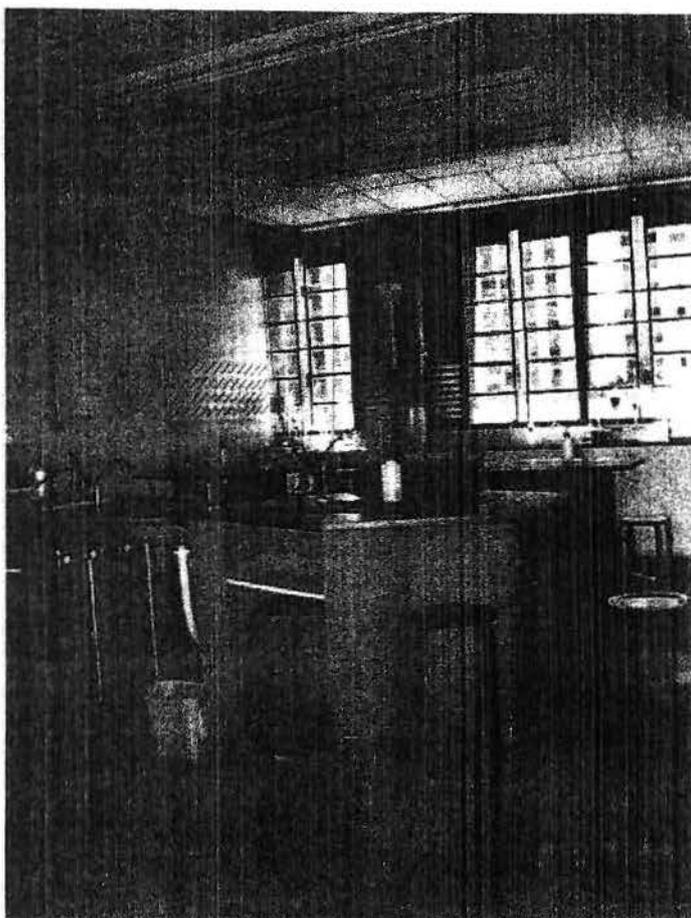


Foto nº 12 - Vista do laboratório de química.

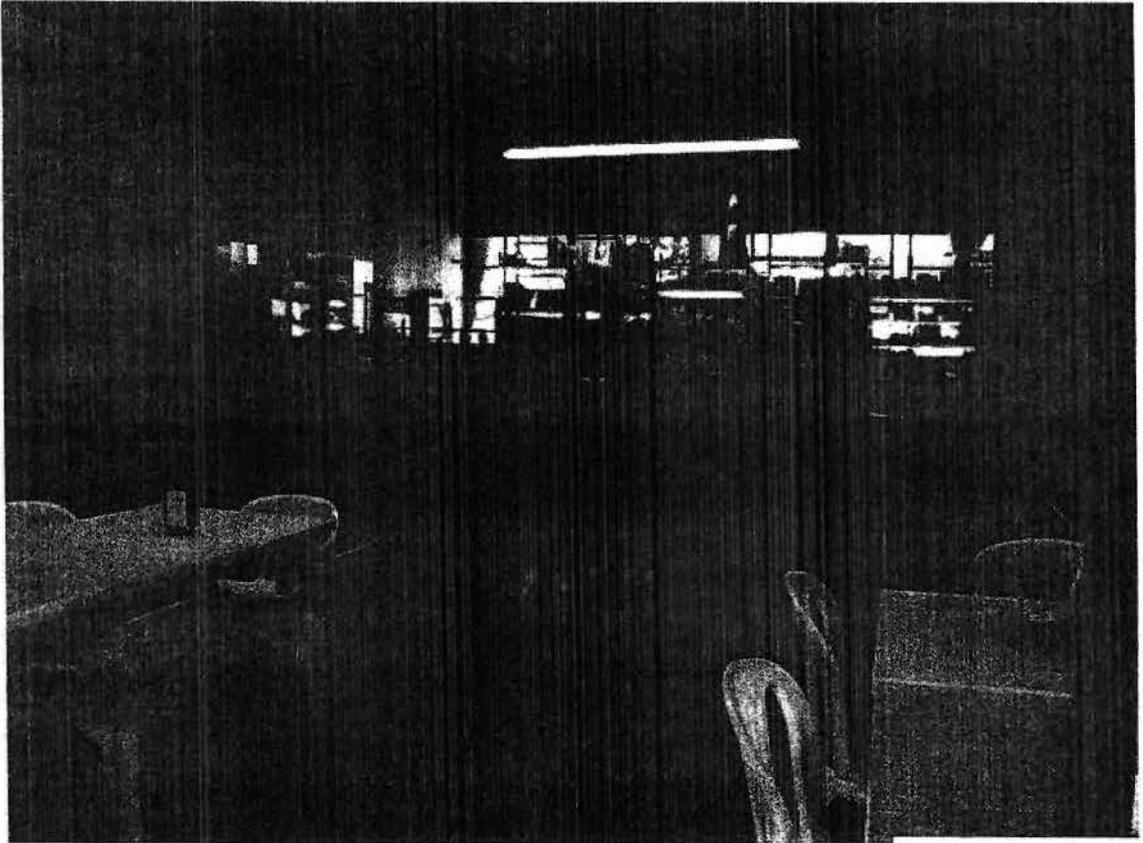


Foto nº13 - Vista da Cantina.

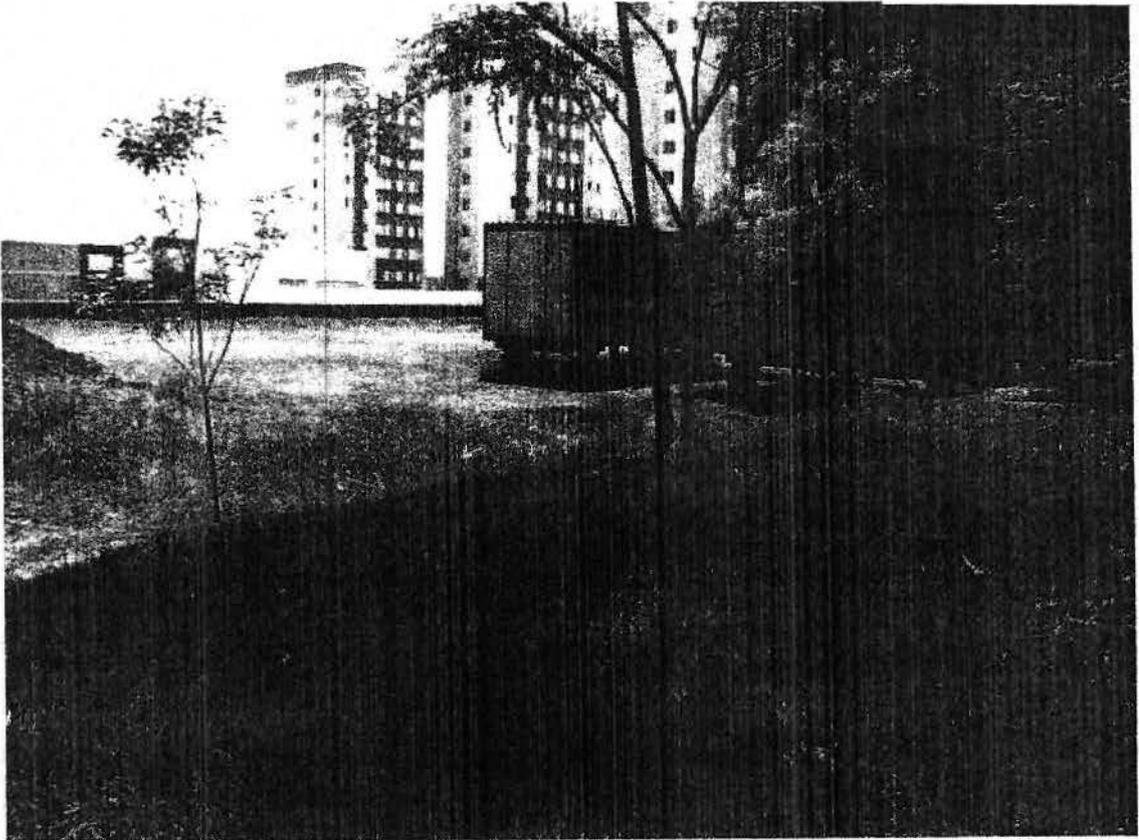


Foto nº 14 - Vista do terreno ao lado do prédio.

[Handwritten signature]
26 *[Handwritten mark]*

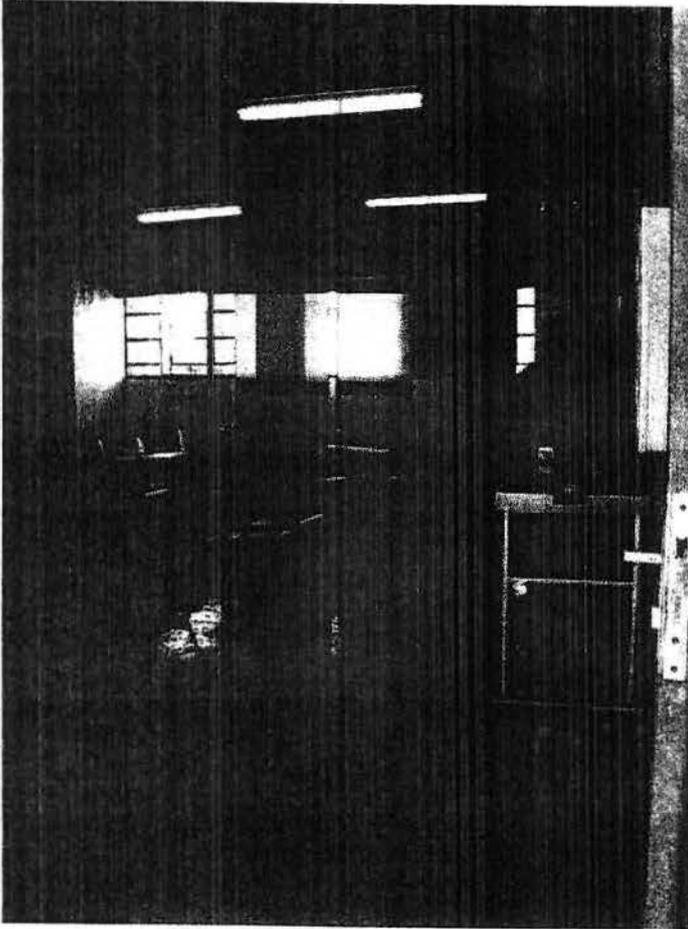


Foto 15 – Vista do laboratório.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Foto nº 17 - Vista do Laboratório de Mecânica.

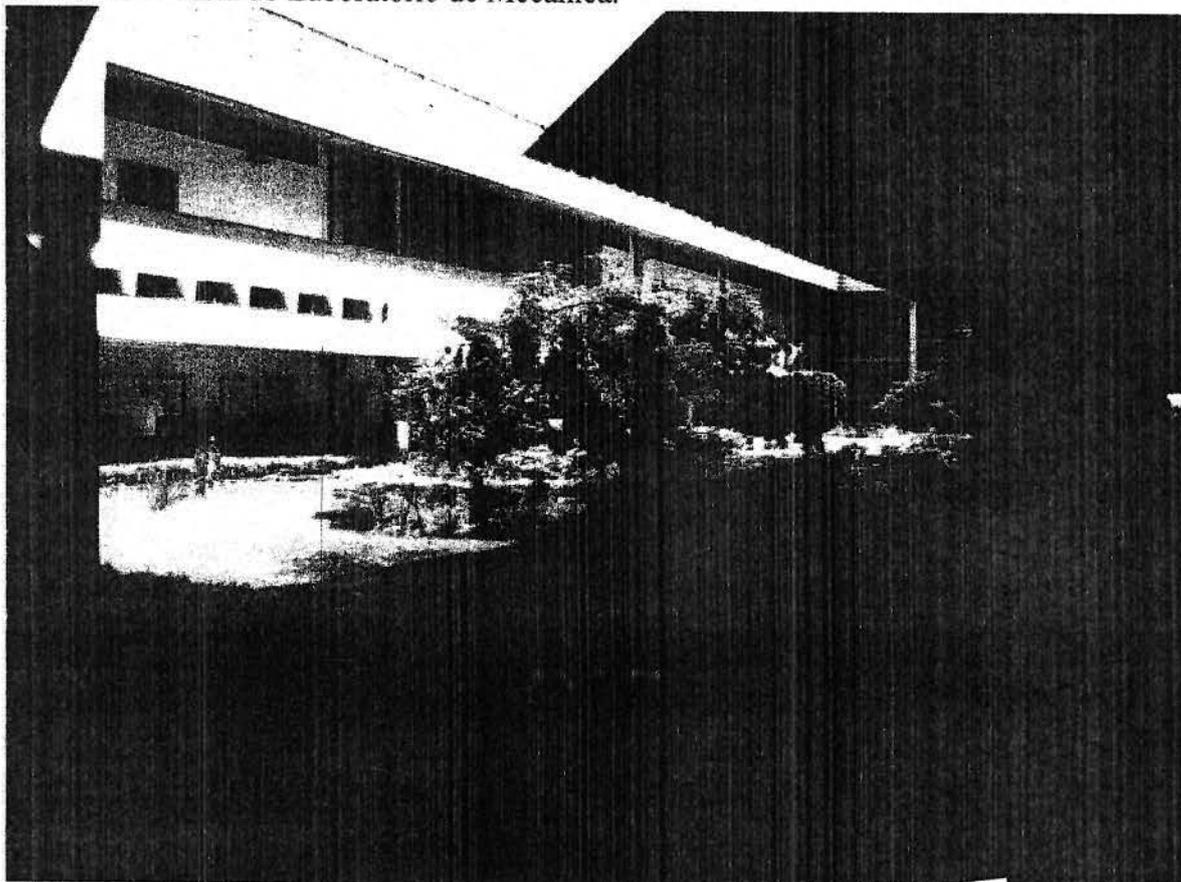


Foto nº 18 - Vista do pátio e jardim.



Foto nº 19 - Vista do interior do Laboratório.

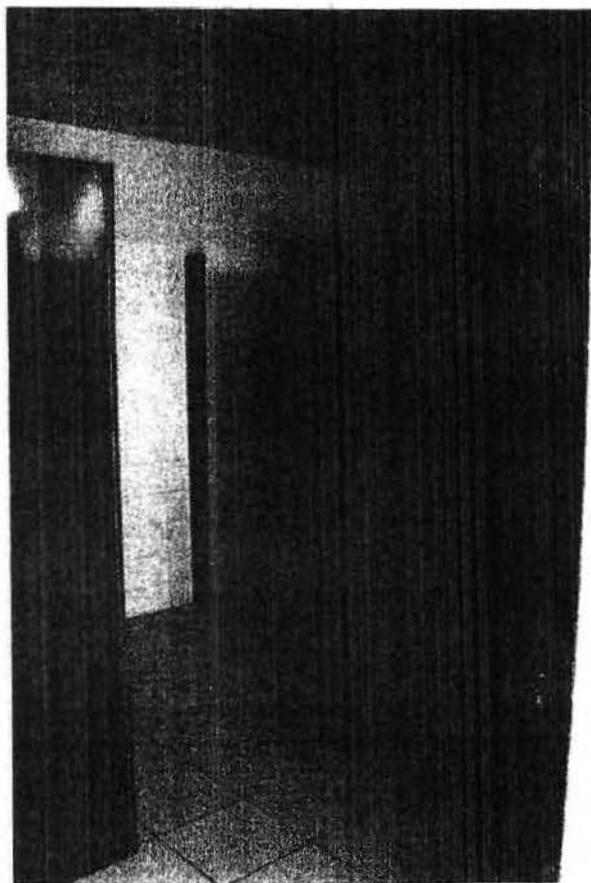


Foto nº 20 - Vista do WC.

- IV - Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico do imóvel.

 30





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

MEMORIAL DESCRITIVO

De uma área ocupada pelo CEPHAS- Centro Educacional Profissionalizante Hélio Augusto de Souza

01- IMÓVEL: - Área de terra.

02 - PROPRIEDADE: - Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS

03 - LOCALIZAÇÃO: - R. Tsunessaburo Makiguti- Floradas de São José.

04 - SITUAÇÃO: - A área está situada entre a Área de Domínio Público Municipal, Propriedade da São Paulo Alpargatas S/A e Rua Tsunessaburo Makiguti

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular , com declividade e com benfeitorias, ou seja, seis edificações com 2918,14 m² em alvenaria e duas áreas cobertas com 65,64 m² .

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - A medição se inicia no vértice 6 (coordenadas N: 7.431.691,4036 e E: 409.323,8615), localizado no alinhamento da Rua Tsunessaburo Makiguti com canto de divisa da área de Domínio Público Municipal. Deste segue com as seguintes distâncias, azimutes e confrontações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

VÉRTICES	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTAÇÕES
06 - 63	134°11'34"	12,05	ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL
63 - 64	134°49'11"	18,44	
64 - 65	134°05'22"	20,26	
65 - 194A	224°07'44"	114,52	PROPRIEDADE DA SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
194A - 194	223°55'20"	7,62	
194 - 195	224°20'21"	6,26	
195 - 193	224°07'55"	11,27	
193 - 134	223°59'06"	33,31	
134 - 132	R= 112,72m D= 9,15m AC= 04°39'11"		RUA TSUNESSABURO MAKIGUTI
132 - 130	R= 29,17m D=12,12m AC= 04°39'11"		
130 - 129	0°14'55"	3,79	
129 - 128	358°59'40"	4,53	
128 - 186A	0°23'04"	3,78	
186A - 152	359°26'45"	16,58	
152 - 116	358°32'27"	24,21	
116 - 114	R= 10,18m D= 6,73m AC= 37°50'57"		
114 - 114A	39°22'47"	2,47	
114A - 28	44°34'01"	12,68	
28 - 27	44°03'10"	4,53	
27 - 24	43°58'57"	20,28	
24 - 23	43°28'51"	4,55	
23 - 21	44°05'57"	18,56	
21 - 20	42°33'42"	2,29	
20 - 42	45°04'28"	7,42	
42 - 43	44°28'09"	0,81	
43 - 19	42°34'55"	5,48	
19 - 8	42°34'55"	22,78	
8 - 7	44°11'15"	4,20	
7 - 6	43°31'23"	5,37	



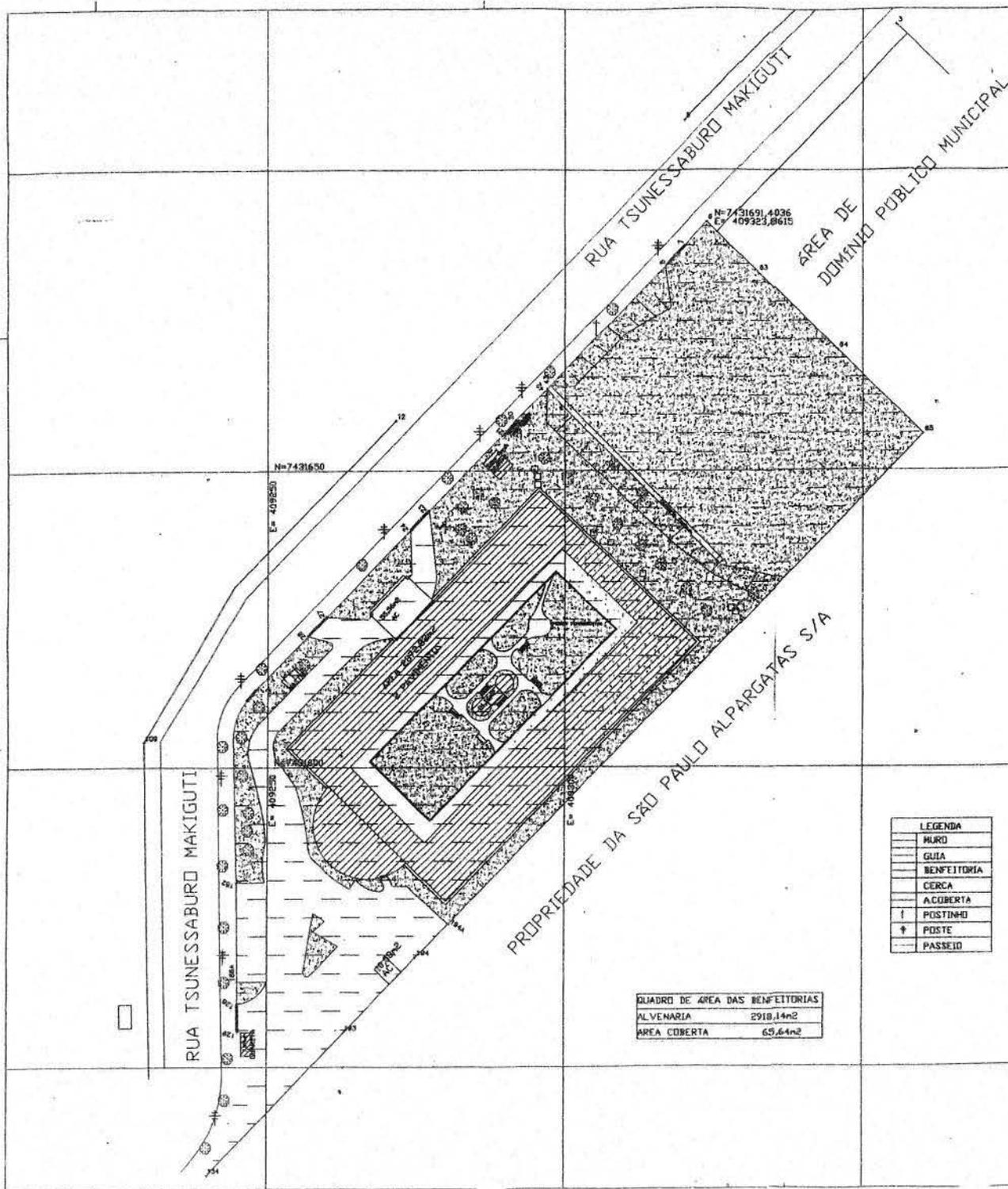
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 7105,39 m² (sete mil, cento e cinco metros quadrados e trinta e nove décimos quadrados).

Secretaria de Obras, aos 04 de dezembro de 2009.


Engº Carlos Benedito Carnevalli
Monitor


Engº Cláudio Henrique Miragaia Mendes
Chefe de Divisão de Infra-Estrutura



QUADRO DE ÁREA DAS BENFEITORIAS

ALVENARIA	2918,14m ²
ÁREA COBERTA	65,64m ²

LEGENDA

[Symbol]	MURO
[Symbol]	GUIA
[Symbol]	BENFEITORIA
[Symbol]	CERCA
[Symbol]	A COBERTA
[Symbol]	POSTINHO
[Symbol]	POSTE
[Symbol]	PASSEIO

QUADRO DE ÁREAS

VÉRTICES	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)
06 - 63	134°11'34"	12,05
63 - 64	134°48'11"	18,44
64 - 65	134°05'22"	20,26
65 - 194A	224°07'44"	114,52
194A - 194	223°55'20"	7,82
194 - 195	224°20'21"	6,26
195 - 193	224°07'55"	11,27
193 - 134	223°59'08"	33,31
134 - 132	R= 112,72m D= 8,15m AC= 04°39'11"	
132 - 130	R= 29,17m D= 12,12m AC= 04°39'11"	
130 - 129	0°14'55"	3,79
129 - 128	358°59'40"	4,53
128 - 186A	0°23'04"	3,78
186A - 152	359°26'45"	16,58
152 - 116	358°32'27"	24,21
116 - 114	R= 10,18m D= 6,73m AC= 37°50'57"	
114 - 114A	39°22'47"	2,47
114A - 28	44°34'01"	12,68
28 - 27	44°03'10"	4,53
27 - 24	43°58'57"	20,28
24 - 23	43°28'51"	4,55
23 - 21	44°05'57"	18,56
21 - 20	42°33'42"	2,29
20 - 42	45°04'28"	7,42
42 - 43	44°28'09"	0,81
43 - 19	42°34'55"	5,48
19 - 8	42°34'55"	22,78
8 - 7	44°11'15"	4,20
7 - 6	43°31'23"	5,37
ÁREA TOTAL = 7105,39 m²		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE OBRAS

Objeto/assunto: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DA ÁREA OCUPADA PELO CEPHAS - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HELIO AUGUSTO DE SOUZA
ÁREA= 7105,39m²

Local: RUA TSUNESSABURO MAKIGUTI - FLORADAS DE SÃO JOSÉ

Levantamento	ORLANDO	Colaborar	processo/expediente	folha	ONCA
Elaboração/Projeto	Engº CARNEVALI	Escala	1:500	engenhosidade	CEPHAS
Desenho	Engº CARNEVALI	Data	04/12/09	Monitor	Engº Carlos B. Carnevali
Chefe de Divisão de Infra-estrutura	Engº Carlos B. Carnevali	Diretor de Obras Públicas		Secretário de Obras	
Engº Carlos B. Carnevali	Engº Aparecida Vendetta de Nascimento	Engº Cybelle Mirza de Oliveira Gonçalves			



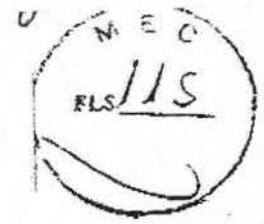
CONVÊNIO N.º 022/99/PROEP que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Educação e a Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Prof. Hélio Augusto de Souza-FUNDHAS, de São José dos Campos/SP, para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, CNPJ n.º 00.394.445/0001-01, neste ato representado pelo seu Ministro, Dr. PAULO RENATO SOUZA, brasileiro, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco L - 8º andar - Brasília/DF, RG n.º 12.436.488-SSP/SP, CPF n.º 009.529.580-15, nomeado por Decreto publicado no D.O. de 1.1.95, doravante denominado CONCEDENTE e a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROF. HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA, CNPJ N.º 57.522.468/0001-63, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Prof. FRANCISCO HUMBERTO DE OLIVEIRA ROXO, brasileiro, com endereço na Rua Pedro Popini Mascarenhas n.º 391, São José dos Campos/SP, RG n.º 7.870.738 -SSP/SP, CPF n.º 002.679.438-14, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, para implementação do Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP, no âmbito da Entidade, nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 1052/OC-BR, firmado entre a União Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dos instrumentos suplementares, regido pela Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações, no que couber, pelo Art. 3º da Lei n.º 8.948, de 8.12.94, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 47 da Lei n.º 9.649, de 27.5.98, pelo Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, e pela Instrução Normativa -IN n.º 1, de 15.1.97, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda - MF, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Implementar, na instituição conveniente, o Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP, com a implantação do Centro de Educação Profissional Prof. Hélio Augusto de Souza, de acordo com o Projeto Específico n.º 514, aprovado pelo Diretor-Executivo da Unidade de Coordenação do Programa - UCP/SEMTEC, e de conformidade com o Plano de Trabalho, que integram este instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



São obrigações dos Participes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) custear as despesas com a execução do presente instrumento, no limite aprovado pelo Diretor Executivo da UCP/SEMTEC, liberando os recursos em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quinta;
- b) dar apoio e prestar orientação técnica ao CONVENIENTE;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação;
- d) acompanhar e controlar os procedimentos licitatórios ou sua dispensa ou inexigibilidade para contratação da execução de obras e serviços, e de aquisição de bens e equipamentos, assegurando o cumprimento dos procedimentos do Contrato de Empréstimo;
- e) analisar e aprovar os termos de referência para contratação de consultorias;
- f) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- g) prorrogar "de ofício" a vigência do presente convênio, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - DO CONVENIENTE:

- a) apresentar ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste convênio, os estudos de mercado previstos, fundamentando, justificando ou validando a oferta de cursos apresentada no Projeto, em conformidade com as orientações do PROEP;
- b) assegurar os recursos necessários para arcar com os custos recorrentes do projeto escolar, representados pelo seu custeio e manutenção;
- c) cumprir as obrigações pactuadas neste Instrumento e as que estejam estipuladas no Regulamento Operativo e nos documentos do Projeto aprovados pela UCP/SEMTEC;
- d) fornecer sistematicamente as informações e dados necessários para alimentar o Sistema de Informação da Educação Profissional - SIEP;
- e) manter, permanentemente, o percentual de matrículas gratuitas de educação profissional destinadas a alunos carentes, de conformidade com o projeto aprovado;

ris/116

- f) manter e movimentar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, em conta específica no Banco do Brasil S/A, com a seguinte denominação: **FUNDHAS - Convênio MEC/SEMTEC/PROEP**;
- g) aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano Operativo Anual - POA aprovado pela UCP/SEMTEC;
- h) promover e realizar as licitações, dispensas ou inexigibilidades para a contratação de obras, serviços e aquisição de bens, de acordo com a legislação federal e com os procedimentos incorporados a este Convênio, por força do Contrato de Empréstimo entre o BID e o **CONCEDENTE**, prevalecendo estes sobre aquela em caso de discrepância;
- i) encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pelo **CONCEDENTE**, os documentos necessários à liberação de recursos previstos no Contrato de Empréstimo entre o BID e o **CONCEDENTE**;
- j) manter à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão **CONCEDENTE**, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do Convênio;
- k) restituir ao **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Convênio;
- l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- m) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita a aplicação;
- n) efetuar o recolhimento dos saldos ou a devolução dos valores porventura não utilizados, encaminhando cópia do comprovante do depósito à Unidade Gestora da SEMTEC, citando o número do Convênio, conforme orientação da Gerência de Administração e Finanças do PROEP;
- o) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, assim como do BID e auditores independentes, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

PLS 117

- p) permitir o livre acesso e as inspeções cabíveis aos bens e serviços adquiridos com recursos do Programa, por parte de representantes do CONCEDENTE, do BID e auditores independentes;
- q) utilizar os bens adquiridos, as obras construídas e os serviços contratados com recursos do Programa, exclusivamente para os objetivos do mesmo;
- r) assegurar a adequada manutenção e conservação das obras e bens compreendidos no Programa, de acordo com técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;
- s) proporcionar todas as informações que o CONCEDENTE ou o BID solicitem sobre o Projeto, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;
- t) divulgar no local e durante a execução, o fato da realização do objeto do convênio estar sendo financiado pelo CONCEDENTE, mencionando as entidades participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo 28 (vinte e oito) meses para a sua execução, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, e os últimos dois meses para a apresentação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio poderá ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante Termo Aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pelo ordenador de despesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Plano de Trabalho poderá, excepcionalmente, ser reformulado quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e a solicitação do CONVENENTE, com a devida justificativa, seja apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela área técnica e, se aprovado pela autoridade competente, incorporado ao Convênio mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do Projeto Específico objeto deste Convênio, fica estipulado o valor de R\$ 2.107.100,74 (dois milhões, cento e sete mil e cem reais e setenta e quatro centavos), conforme o respectivo Plano de Trabalho.

FIS. 118

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para atender ao dispêndio previsto no presente exercício, correspondente ao Plano Operativo Anual - POA, foram alocados pela UCP/SEMTEC R\$ 624.330,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais), conforme discriminado a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte	Elemento de Despesa	N.º da NE	Data da NE	Valor(es) em R\$
08.043.0199.3456. 0001.2339	2112	345041	000124	14/7/99	25.750,00
		455041	000125	14/7/99	244.993,00
	0148	345041	000126	14/7/99	10.250,00
		455041	000127	14/7/99	343.337,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos para a execução do presente convênio nos exercícios subsequentes correrão à conta do respectivo Orçamento Geral da União, de acordo com o correspondente Plano Operativo Anual aprovado pelo BID, e alocados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros relativos à primeira e segunda parcelas dar-se-á nos prazos previstos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho. A liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação à UCP/SEMTEC, da Prestação de Contas parcial, referente à primeira parcela liberada. A liberação da quarta parcela se condiciona à Prestação de Contas da segunda, e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Como condição prévia ao primeiro desembolso, o CONVENENTE apresentará à UCP/SEMTEC os seguintes documentos:

- informação por escrito quanto ao atendimento do disposto na alínea "c" no Inciso II da Cláusula Segunda;
- relação das pessoas autorizadas a solicitar desembolso;
- o Plano Operativo Anual-POA com Cronograma de Desembolso;
- comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de ônus reais, fornecida por Cartório de Registro de Imóveis, quando esteja prevista a construção de obras civis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados de acordo com o § 1º do Art. 20, da IN/STN n.º 1, de 15.1.97.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Fica o CONVENENTE responsável perante o CONCEDENTE a apresentar as prestações de contas, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula, compostas dos seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho;
- b) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- e) Relação de Pagamentos;
- f) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, identificando a fonte de recursos utilizada e a localização dos mesmos;
- g) Extrato da Conta Bancária do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- h) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) cópia do despacho adjudicatário e da homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento na legislação aplicável e nos procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo entre o BID e o CONCEDENTE;
- j) cópias de todos os comprovantes de despesas realizadas;
- k) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos na conta indicada pelo CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de Contas Parcial de recursos liberados, relativa a cada uma das parcelas será apresentada à UCP/SEMTEC, na forma do art. 32 da IN/STN n.º 1, de 15.1.97, contendo todos os documentos indicados nas alíneas "c" a "j" desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada à UCP/SEMTEC até o final da vigência do Convênio, na forma do art. 28 da IN/STN n.º 1, de 15.1.97, contendo todos os documentos indicados nesta Cláusula. Quando essa vigência ultrapassar o exercício financeiro, deverá também ser apresentada, até 28 de fevereiro do ano subsequente, uma prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O **CONVENENTE** fica dispensado de juntar à sua prestação de contas final os documentos especificados nas alíneas "c" a "j" desta Cláusula, desde que já os tenha apresentado em prestação de contas parcial.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à liberação dos recursos ou posterior à vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade convenente, o número do referido Convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio, das prestações de contas e dos Relatórios nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objetivo;
- b) aplicação dos recursos em desacordo com o § 1º do Art. 20 da IN/STN n.º 1, de 15.1.97;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- d) retardamento de início da execução do objeto de Convênio por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este convênio também poderá ser rescindido ou alterado, a critério do **CONCEDENTE**, por razão de interesse público, caso o **PROEP** sofra alguma restrição ou seja excluído do próximo Plano Plurianual do Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o **CONVENENTE** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.



FLS 121

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Qualquer atividade, etapa ou fase do Projeto específico aprovado, cuja execução esteja prevista para ocorrer após o período de vigência deste convênio, também estará sujeita à fiscalização sistemática, tanto do Banco como da UCP/SEMTEC e, no caso de inadimplência ou inexecução, inabilitará o **CONVENENTE** a receber novos recursos.

CLÁUSULA NONA- DA POSSE E USO DOS BENS

Fica assegurado ao **CONVENENTE** o direito de propriedade e uso dos bens adquiridos, produzidos e construídos com recursos deste convênio, desde que utilizados exclusivamente para o atendimento às finalidades do PROEP.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Na hipótese de rescisão do presente convênio ou de paralisação das atividades implementadas em decorrência do aporte de recursos do PROEP, bem como de qualquer desvio constatado na destinação e uso dos referidos bens, estes serão revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou doados, a critério do Ministro de Estado da Educação, observada a legislação própria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando forem utilizados recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a posse e o domínio dos bens de que trata esta cláusula são transferidos incontinentemente ao beneficiário, com a condição de que os mesmos sejam destinados exclusivamente aos objetivos deste convênio, por um prazo mínimo de cinco anos, após expirada a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

São responsáveis pela execução do presente Convênio a Unidade de Coordenação do Programa - UCP/SEMTEC, pelo órgão **CONCEDENTE**, e a Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Prof. Hélio Augusto de Souza, pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Convênio, como se nele estivessem transcritos, o Manual de Operação do PROEP, com todos os seus Anexos, inclusive os procedimentos aplicáveis à contratação de serviços e obras e à aquisição de bens.



PLS 122

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

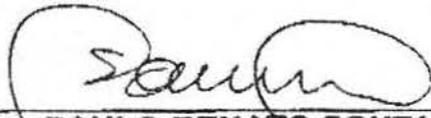
Este Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do artigo 17 da IN/STN n.º 1, de 15.1.97, correndo as despesas por conta do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

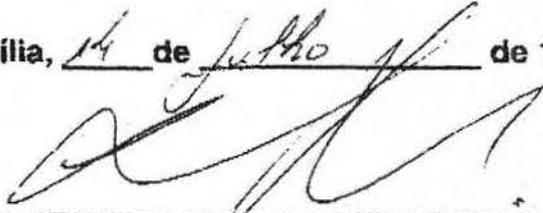
O foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir litígios decorrentes deste Convênio, que não forem solucionados administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, 14 de Julho de 1999.



PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação

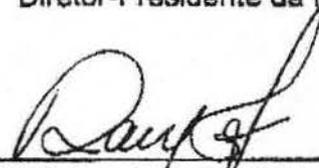


FRANCISCO HUMBERTO DE OLIVEIRA ROXO
Diretor-Presidente da FUNDHAS

Testemunhas:



Nome: Emauel Fernandes
CPF: 830.734.188-49
RG: 6.994.367 SSP/SP



Nome: Raul David do Valle Júnior
CPF: 013.055.298-47
RG: 2.261.379 SSP/SP

